



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1195 - Extra - Ano XXV - 02 de março de 2023

PREFEITURA DE
Peruibe

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

 www.peruibe.sp.gov.br

BOULEVARD DO GUARÁ



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/03/2023 - Câmara Municipal - 18h - Revisão da Tarifa de Transporte Público

www.peruibe.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, autorizada pela Ordem de Serviço nº 068/2022, que teve como vencedora a empresa:

V. EPIFANIO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 04.319.767/0001-39, estabelecida a Av. Deputado Hitler Sansão, 385 N – Setor 01 – Quadra CC 02 Lote 14 – Bairro: Módulo 01 – Juína/MT – CEP: 78.320-000, que arrematou o item 01 no valor unitário de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 28 de Fevereiro de 2023.

MARCELA COSTA LOPES
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2023, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 28 de Fevereiro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO NÁUTICA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MARÍTIMO, autorizada pela Ordem de Serviço nº 083/2022, que teve como vencedora a empresa:

EMPRESAS PADILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.376.144/0001-08, estabelecida a Rua Francisco Derosso, 3513 – loja 02 – Bairro: Alto Boqueirão – Curitiba/PR – CEP: 81.720-235, que arrematou o item 01 no valor total de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 28 de Fevereiro de 2023.

MARCELA COSTA LOPES
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2023, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 28 de Fevereiro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE CONTRATO 2.023

CONTRATO: 039/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS – CONTRATADO: V. EPIFANIO DE SOUZA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – PROCESSO 4.813/2022 – ASSINATURA: 01/03/2023 – VALOR R\$ 69.000,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO: 040/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO NÁUTICA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MARÍTIMO – CONTRATADO: EMPRESAS PADILHA LTDA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – PROCESSO 5.664/2022 – ASSINATURA: 01/03/2023 – VALOR R\$ 326.000,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

COMUNICADOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO VICENTE
E.E. PROFESSOR PADRE VITALINO BERNINI
RUA L. Nº 27 – CARAMINGUAVA–PERUIBE/SP–CEP: 11750-000
TELEFONES: (13) 3455-9596
EMAIL: ed1123@educacao.sp.gov.br



Edital do processo de licitação para administração dos serviços da Cantina Escolar da E.E. Professor Padre Vitalino Bernini"

A diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola situado à rua Drº Itatiba, nº 510 em Peruíbe, SP, torna pública a abertura de processo de Licitação para administração dos serviços da Cantina Escolar da referida escola e comunica aos interessados que as instruções para habilitação deverão ser retiradas, mediante o depósito da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço acima, no período de 06/03 a 10/03/2023, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope lacrado, no mesmo local até o dia 16/03/2023, das 9h00 às 16h00. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada, em Sessão Pública, no 21/03/2023 às 18 horas, nas dependências da escola.

Peruíbe, 28 de fevereiro de 2023.

Ilza Barbosa da Silva
Ilza Barbosa da Silva
RG:33.826.220-9

DIRETORA EXECUTIVA DA APM

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 078/2005, COMUNICA À TODOS OS INTERESSADOS:

Sessão Ordinária: Data: 4ª feira, 15 de Março de 2.023 às 15:00h.

Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal.

Pauta:

- 1 – Apresentação dos novos membros do CMC
- 2 – Análise e distribuição do Proc.Adm.14275/2022
- 3 - Outros assuntos de competência deste Conselho.

Ficam, portanto, CONVOCADOS, os Membros Titulares deste Conselho, para Sessão acima citada na qual será deliberado sobre esta pauta.

Peruibe, 02 de março de 2023.

SIDNEY JOÃO COTTET JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 06/2023, de 02 de março de 2023.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para nomeação à função gratificada de vice-diretor de escola, da(s) unidade(s) escolar(es), a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEF LEÃO NOVAES / EMEI NOSSA SENHORA DO CARMO

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar para o endereço eletrônico nucleo_supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br ficha de inscrição (Anexo I) e proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **03 a 08 de março de 2023**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento da ficha de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º - As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a indicação do candidato conforme estabelece o anexo I-A da Lei Complementar 178/2011 deverão ser comprovadas com cópia de documentação comprobatória anexada à inscrição.

§ 4º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser entregue na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

- I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

§ 2º - No dia 09 de março de 2023 será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento.

§ 3º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição no dia 10 de março de 2023, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Francisco Moratori, 146, centro, Peruibe, das 09h00 às 16h00.

§ 4º - No dia 13 de março de 2023 será publicada, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá em 15/03/2023 na EMEF LEÃO NOVAES, sito à Rua Encarnacion Rodrigues Fumagalli, 1245 - Leão Novaes - Peruibe/SP, com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, conforme segue:

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares:	Horário	Local da eleição
EMEF LEÃO NOVAES / EMEI NOSSA SENHORA DO CARMO	18h30	EMEF LEÃO NOVAES

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011;

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto;

Artigo 5º - Fica vedada a participação no presente processo, na condição de candidato a eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola, o docente da rede estadual afastado pelo Convênio da Parceria Estado/Município, de acordo com o inciso III, item a, b e c da Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRHUI/ATCPCE/Equipe/SE de 19/12/2007.

Parágrafo único: Ao docente referido no caput será permitida participação no processo de eleição, na condição de eleitor, conforme estabelecido aos servidores efetivos em exercício nas Unidades Escolares municipalizadas.

Artigo 6º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 7º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 8º - Aos servidores efetivos da Unidade Escolar a qual haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, fica facultativa sua participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 9º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 10 - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 11 - Cabe à Secretária Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: supervisores de ensino: Denise Maria Almada de Oliveira Pinto; Fábio de Macedo Animura; Marcia Regina Correa de Oliveira, Bruno do Nascimento Santos, Marnalva dos Santos Matheus, Cecília Maria Biller e Markus Pablo Nobre dos Santos e representante da direção da SME, Patrícia Duarte Espósito.

Artigo 13 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruibe, 02 de março de 2023.


ANA PAULA GIMENEZ
Secretária Municipal de Educação em Exercício

MUNICIPAL DE PERUIBE

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício na(s) unidade(s) escolar(es) referida(s) no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, e ainda os Professores de Educação Básica I e II Titulares da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola na EMEF Leão Novaes/EMEI Nossa Senhora do Carmo, na data de 15 de março de 2023, conforme horários estabelecidos no artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

ANA PAULA GIMENEZ
Secretária Municipal de Educação em Exercício

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
02 de março de 2023.	Publicação desta resolução no BOM.
A partir de 03 março de 2023.	Divulgação desta resolução.
03 a 08 de março de 2023.	Inscrição através do endereço eletrônico: nucleo_supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br
09 de março de 2023.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
10 de março de 2023.	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, das 9 horas às 16 horas, na SME.
13 de março de 2023.	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da lei complementar 178/2011

15 de março de 2023 às 18h30.	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) na EMEF LEÃO NOVAES/ EMEI Nossa Senhora do Carmo conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
17 de março de 2023.	Entrega da Ata do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo.

ANA PAULA GIMENEZ
Secretária Municipal de Educação em Exercício

MUNICIPAL DE PERUIBE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA	
Nome: _____	Matrícula: _____
Endereço: _____	
Município: _____	CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____	e-mail: _____
Cargo Atual: _____	Escola: _____
Acumula Cargo: () SIM () NÃO	
Caso afirmativo, informar a escola abaixo: _____	
Outro cargo/função: _____	
Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____	
(Estadual/Municipal/ Federal): _____	
Unidade(s) Escolar(es) em que pretende se candidatar, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 42 da lei Complementar 178/2021: _____	
Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais. Nesses termos, requeiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola	
Peruíbe, ____ de ____ de 2023.	
Assinatura do(a) candidato(a)	
Deferido (a) por: _____	Data: ____/____/2023.

PORTARIA Nº 0178/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS";

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 1.444 de 01 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à CRISTIANE PEREIRA CAVALCANTI, matrícula nº. 9104, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM DE 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0179/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS";

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 1.568 de 03 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à ERIKA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 8501, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM DE 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0180/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
D E S I G N A

CHRISTIAN DE BARROS SANTOS, matrícula nº.9109, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, Padrão/Referência MFG2, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal" e Resolução nº 01/2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na Emef Escritor Oswaldo Herrera/Emei Frei Giorgio Callegari.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0181/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, O TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE A SE REALIZAR NO CONSÓRCIO CODIVAR NO ANO DE 2023,

RESOLVE

Nomear os representantes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe que irão integrar de forma permanente o Grupo de Formação da Câmara Técnica da Educação, a ser constituído também no âmbito do Consórcio CODIVAR;

Os indicados para tomar parte no Grupo de Formação da Câmara Técnica da Educação deverão ser em caráter pessoal e intransferível;

Em algumas atividades do Grupo de Formação da Câmara Técnica da Educação serão indicados para participar, em caráter pontual, gestores municipais de outros setores da Prefeitura, conforme o tema a ser tratado (finanças, jurídico etc.);

Os nomes indicados não receberão qualquer remuneração ou provento decorrente da participação no Programa para participar das horas de formação presencial e à distância, conforme estabelecido no presente Termo de Adesão ao Programa Melhoria da Educação, sendo os representantes:

CLÉIA CRISTINA DA SILVA

DEBORA ILLA LONGHI GALLO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,
EM, 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PERUÍBE

PORTARIA Nº 182/2023

NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO (2022/2024)

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Artigo 1º - Nomeia os Membros da Equipe de Formadores Municipais do Programa Melhoria da Educação (2022/2024).

1. Markus Pablo Nobre dos Santos, CPF: 329.255.028-90, Supervisor de Ensino.
2. Maria Helenise Demétrio Santana, CPF 162.363.048-74, Coordenadora Pedagógica.

Artigo 2º - As formações serão acompanhadas pelos técnicos da Secretaria de Educação: Cléia Cristina da Silva e a Secretária de Educação, Débora Illa Longhi Gallo.

Parágrafo Único - A equipe de formadores participará dos encontros formativos e ficará responsável pela difusão dos temas abordados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Peruíbe.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,
EM, 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PERUÍBE

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.216, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO: 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
AÇÃO: 2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	145.000,00
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00

FONTE DE RECURSO: 05	FEDERAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 100.0130	CONVENIO FUNASA – SOCIEDADE RURAL SUSTENTÁVEL	
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio: PLATAFORMA + BRASIL Nº 936095/2022.	Convênio com a FUNASA – Capacitação em saúde ambiental e Agroecologia para uma sociedade rural sustentável.	200.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.217, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de remanejamento na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$700.000,00 (setecentos mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2168	Serviço da Frota Municipal - Saúde	
	Despesas Correntes	
390.3390.30	Material de Consumo	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

I- Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
309.3390.30	Material de Consumo	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

I- Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
313.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
362.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.218, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 358.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2148	APOIO ADMINISTRATIVO - AGRICULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	358.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	FEDERAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 100.0120	PATRULHA RURAL MECANIZADA	
TOTAL DE CRÉDITO		358.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro - apurado no balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio: 890235/2019	CAIXA E. FEDERAL - 006071026-5 - PATRULHA RURAL MECANIZADA	354.133,91

c) Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio: 890235/2019	RENDIMENTOS BANCÁRIOS - CAIXA E. FEDERAL - 006071026-5 - PATRULHA RURAL MECANIZADA	3.866,09

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.220, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 299.981,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 299.981,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 299.981,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais);**

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimentos em Saúde – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
240.4490.51	Obras e Instalações	299.981,00
TOTAL DE CRÉDITO		299.981,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
FNS – SUS EMENDA PROPOSTA Nº 97519.4440001/21-016	PROGRAMA REQUALIFICA SUS – Adequações na USAFA – Vila Peruíbe	299.981,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.219, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 547.853,18 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 547.853,18 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos)**, na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 547.853,18 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos)**, CRÉDITO previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 452	SERVIÇOS URBANOS	
AÇÃO: 2138	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	289.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	258.853,18
FORNTE DE RECURSO: 93	Fundos Especiais de despesas	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 400	Recursos do Trânsito	
TOTAL DE CRÉDITO		547.853,18

a) **RECURSO-** Parte do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 006.00000083-7	Multas de Trânsito	547.853,18

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.221, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.641.076,89 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor **R\$ 1.641.076,89 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, setenta e seis reais e nove centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);**

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
511.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		220.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	220.000,00

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 600.000,00** (seiscentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.1016	FUNDEB ENSINO FUND. - REF. E AMP. DE UNID. ESCOLARES	
	Despesa de Capital	
513.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		600.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	600.000,00

III - Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 821.076,89** (oitocentos e vinte e um mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	821.076,89
TOTAL DE CRÉDITO		821.076,89

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	821.076,89

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.222, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.732.835,28 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.732.835,28 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Atividade: 2088	MERENDA ESCOLAR	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
Elemento Econômico: 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.001	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
TOTAL		1.000.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
CEF 006.672003-3	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 133.185,09 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Projeto: 1013	Pré – escola – Reformas e Ampliação de Unidades	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	133.185,09
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.000	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
TOTAL		133.185,09

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
16958-7 BB	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	133.185,09
TOTAL		133.185,09

III- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.599.650,19 (Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dezenove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Projeto: 1013	Pré – escola – Reformas e Ampliação de Unidades	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.599.650,19
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.000	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
TOTAL		1.599.650,19

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB 8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	37.877,15
CEF 006.672003-3	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.561.435,49
TOTAL		1.599.312,64

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB 8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	337,55
TOTAL		337,55

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.223, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.887.182,47 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.887.182,47 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.03	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
16.482.0007.1003	Produção de Hab. De Interesse Social	
	Despesa de Capital	
153.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	100.000,00

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.434.575,90** (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
190.4490.51	Obras e Instalações	236.575,90
194.4490.51	Obras e Instalações	2.124.000,00
195.4490.51	Obras e Instalações	74.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.434.575,90

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	310.575,90
2.119.99.0.1.00.00	Operações de Crédito – Avançar Cidades	2.124.000,00
TOTAL		2.434.575,90

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 352.606,57** (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);

c) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.29.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.1019	OBRAS DE INTERESSE TURPISTICO - DADE	
	Despesas de Capital	
800.4490.51	Obras e Instalações	89.424,10
801.4490.51	Obras e Instalações	263.182,47
TOTAL DE CRÉDITO		352.606,57

d) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	89.424,10
2.429.99.0.1.01.00	Outras Transf.Estados - DADE	263.182,47
TOTAL		352.606,57

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.224, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.556.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.556.000,00** (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.556.000,00** (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
192.4490.51	Obras e Instalações	9.556.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		9.556.000,00

b) RECURSO – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Programa Nossa Rua	2.356.000,00

SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Marcos e São Domingos	3.000.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Domingos da Costa Grimaldi	1.000.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação de Ruas do Parque D'Áville	2.500.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Campinas	700.000,00
TOTAL		9.556.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.225, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Transposição na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.1013	PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES	
	Despesa de Capital	
435.4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.500.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	



12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
424.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
TOTAL DO RECURSO		700.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
437.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
TOTAL DO RECURSO		300.000,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
TOTAL DO RECURSO		500.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.226, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DA NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 1.750 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE "CRIA O CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- A Lei nº 1.750, de 17 de dezembro de 1997, que "Cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo" passa a vigorar com a nova redação, conforme segue:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Peruipe/SP.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR:

I. avaliar, opinar e propor sobre:

a. Política Municipal de Turismo;

b. diretrizes básicas observadas na citada Política;

c. Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d. instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e. assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II. inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV. manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII. propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X. colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015;

XIX. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI. eleger, entre os seus, o seu Presidente e Vice-Presidente em votação nominal, em reunião que será realizada em anos ímpares.

XXII. organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º- O Conselho de Turismo de Peruipe será composto por representantes titulares e respectivamente suplentes, representantes do setor público e da iniciativa privada, sendo:

I. do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

d) um representante do Gabinete do Prefeito;

e) um representante da Câmara Municipal.

II. da Iniciativa Privada:

a) um representante dos Meios de Hospedagem;

b) um representante dos Bares e Restaurantes;

c) um representante das Agências de Turismo Receptivos;

d) um representante dos Transportadores Turísticos;

e) um representante da Associação Comercial;

f) um representante do Mosaico das Unidades de Conservação Jurá-Itatins;

g) um representante do Segmento de Turismo Náutico;

h) um representante dos Artesãos;

i) um representante dos Guias de Turismo e Monitores Ambientais;

j) um representante da Associação Peruibense de Imprensa;

k) um representante da Colônia de Pescadores Z-5;

l) um Representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros ou indicado pela entidade representativa da classe;

m) um representante da Associação de Corretores de Imóveis ou indicado pela entidade representativa da classe.

Art. 4º- O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderão ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º- O início do mandato dos conselheiros deve se dar no mês de março, em anos ímpares e na primeira reunião do CONTUR serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, em votação nominal entre os pares, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º- A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º- A Conferência Municipal de Turismo para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.

§ 4º- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do CONTUR, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 5º- Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.



§ 6º- Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 7º- As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo e o Poder Legislativo indicarão, por ofício, seus representantes.

§ 8º- Em vencendo o mandato, enquanto não houver indicação de representantes da iniciativa privada, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto.

§ 9º- A função dos membros do CONTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 10- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 5º- Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho de Turismo de Peruíbe serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos até que se complete o mandato para o qual foram eleitos/indicados.

Art. 6º- O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º- A pauta das reuniões será enviada aos Conselheiros, preferencialmente via e-mail ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos do dia da reunião convocada.

§ 2º- As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para os casos previstos nesta Lei em que será adotado o quórum de maioria absoluta.

§ 3º- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes.

§ 4º- O suplente terá direito à voz mesmo quando da presença do titular e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 7º- Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único- Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o CONTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e nominal e por maioria absoluta de votos.

Art. 8º- Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação nominal e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 9º- As atribuições, competências e funcionamento do CONTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10- As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11- O Conselho Municipal de Turismo de Peruíbe terá a seguinte estrutura:

- I- Sessão Plenária;
- II- Presidente; Vice-Presidente e Secretário Executivo
- III- Secretário Adjunto, se for o caso;
- IV- Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º- A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º- O Presidente e Vice-Presidente comporão chapa e serão eleitos na primeira reunião a ser realizada no mês de março dos anos ímpares, em votação nominal, permitida única recondução.

§ 3º- O Secretário Executivo e o secretário adjunto serão nomeados pelo Presidente.

§ 4º- As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

Peruíbe, terra da eterna juventude!



§ 5º- O detalhamento da organização do CONTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12- Compete ao Presidente do CONTUR:

I. representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

II. dar posse aos seus membros;

III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI. cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VIII. proferir o voto de desempate.

Art. 13- Compete ao Vice-Presidente do CONTUR substituir o Presidente em caso de ausência em todas as suas atribuições.

Art. 14- Compete ao Secretário Executivo:

I. auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III. organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 15- Compete ao Secretário Adjunto do CONTUR:

I. supervisionar os recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;

II. preparar as planilhas de despesas necessárias para a manutenção e pleno funcionamento do CONTUR; e

III. estabelecer a conexão entre o CONTUR e a Secretaria de Finanças do Município

IV. substituir o Secretário Executivo em caso de ausência.

Art. 16- Compete aos membros do CONTUR:

I. comparecer às reuniões quando convocados;

II. em votação pessoal e nominal, eleger o Presidente e o Vice-presidente do CONTUR;

III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V. constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI. cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;

VII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

VIII. votar nas decisões do CONTUR.

Art. 17- As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 18- O CONTUR poderá ter convidados especiais, na qualidade de membro honorário, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19- O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação nominal, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 20- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 21- As funções dos membros do CONTUR são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.784, DE 01 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica convocada a população de Peruíbe para participar da "VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher", a realizar-se dia 31 de março de 2023, das 17h às 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe, sita à Rua Nilo Soares Ferreira, 37, Centro, neste Município.

Parágrafo único- A VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher elegerá as representantes da sociedade civil no COMMULHER, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alíneas "a" a "o" da Lei Municipal Nº 2.531 de 21 de junho de 2004, alterada pela Lei nº 3.406 de 28 de março de 2016.

Art. 2º- A VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Comissão Organizadora composta por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil e tem por finalidade viabilizar a conferência e seus atos preparatórios.

Art. 3º- A VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher desenvolver-se-á com base em regimento próprio, cujo texto é parte integrante deste Decreto como Anexo Único, elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA PARA ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE.

Artigo 1º- Da Conferência

O funcionamento da VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, adiante designada por Conferência, com a finalidade de eleger as representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Estância Balneária de Peruíbe, em conformidade com a Lei 2.531/2004 (alterada pela lei 3.572/2018), rege-se por este Regimento, elaborado por uma comissão organizadora eleita em reunião de amplo chamamento público e publicada no BOM Edição nº1189 de 17/02/2023.

A VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada dia 31 de março de 2023, das 17h00min às 19h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe.

Uma presidenta e uma secretária escolhidas pela comissão e referendadas pela plenária irão compor a mesa diretora, cujas funções se detalham nos artigos 2º e 3º desse regimento.

A presidenta e a secretária que comporão a mesa da Conferência ficam impossibilitadas de votar e serem votadas nessa eleição.

Artigo 2º- Das competências da Presidenta da Mesa Diretora.

Compete à presidenta da Mesa Diretora da Conferência:

- Presidir a mesa e elaborar a ordem de trabalhos;
- Providenciar para que sejam divulgados os resultados da

eleição da presente Conferência;

- Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, as questões de ordem, requerimentos orais e escritos e os documentos apresentados à mesa da Conferência;

- Conceder a palavra aos membros da Conferência, fazendo observar a ordem de trabalhos;

- Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

- Dar conhecimento à Conferência das informações e explicações que forem dirigidas à mesa;

- Colocar em discussão documentos admitidos pela mesa;

- Colocar em votação os documentos admitidos pela mesa;

- Assegurar o cumprimento deste regimento;

- Acompanhar o desenvolvimento do escrutínio;

- Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos pela lei, pelo regimento ou pela própria Conferência.

Artigo 3º- Das competências da Secretária da Mesa Diretora.

Compete à secretária da Mesa Diretora da Conferência:

- Coadjuvar a presidenta nos atos necessários ao normal funcionamento da Conferência e assegurar o expediente da mesa;

- Secretariar a conferência e lavrar a respectiva ata;

- Verificar o quórum e registrar as votações;

- Organizar as inscrições para o uso da palavra;

- Servir de escrutinadora.

Artigo 4º- Dos participantes.

Além da presença da mesa diretora dos trabalhos, estarão presentes todos os que atenderem a convite realizado por Edital publicado com antecedência no Boletim Oficial do Município. As candidatas a representarem a sociedade civil para se habilitar ao cargo de Conselheiras na VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, deverão atender aos seguintes critérios:

- Comprovar pelo menos 3 anos de residência no Município de Peruíbe através de documento em seu nome, seja contrato de aluguel, conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral, correspondência bancária ou de órgão público.

- Inscriver-se dentro dos prazos estipulados pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, munidas de todos documentos exigidos para a habilitação à candidatura.

- Os documentos serão avaliados pela Comissão e as pretendentes que forem consideradas aptas a concorrer terão seus nomes divulgados no BOM (Boletim Oficial do Município) da semana da Conferência.

- Ter pelo menos 18 anos completos até o dia da eleição

Artigo 5º- Dos prazos e locais da inscrição

- A inscrição das mulheres que não concorrerão a vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mas que terão direito a voto, será efetuada no momento do credenciamento no local da Conferência.

- A inscrição das mulheres que concorrerão a vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser feita de forma virtual ou presencial, da seguinte maneira:

I – Virtual, através de um questionário a ser amplamente compartilhado através das mídias sociais, como facebook, grupos de whatsapp, koo, instagram e telegram. Tal questionário também pode ser solicitado pelo email conferenciadamulher2023@gmail.com

II – Presencial, das 09:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à Av. São João, 664, Centro.

- O prazo de inscrição será de 03 a 20 de março de 2023.

- A Conferência será realizada dia 31 de março de 2023, das 17h00min às 19h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe.

e) O credenciamento para as candidatas que necessitarem apresentar documentação iniciará às 16h30min.

Artigo 6º- Do uso da palavra.

A palavra é concedida aos membros da Conferência para:

- a) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- b) Apresentar questões de ordem;
- c) Apresentar breve currículo de apresentação;
- d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- e) O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

f) Anunciado o período de votação, nenhum membro da Conferência pode usar da palavra até a proclamação dos resultados.

Artigo 7º- Das candidatas ao cargo de Conselheira do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Poderá ser candidata qualquer mulher, acima de 18 anos, obedecendo aos critérios elencados no artigo 4º e atendendo às exigências de cada segmento.

Para efeitos deste Regimento, os critérios de participante elencados acima obedecem o disposto no inciso II do artigo 5º Lei Municipal nº 2.531, de 21 de junho de 2004.

Artigo 8º- Das vagas do Conselho Municipal de Direitos da Mulher Serão eleitas 26 municípios, com idade acima de 18 anos, através de voto por cédula na plenária, sendo:

- a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Comunidade Tradicional Caiçara;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal;
- c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Comunidade Tradicional da Agricultura Familiar;
- d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos Povos Tradicionais de Terreiros;
- e) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos Povos Tradicionais Indígenas;
- f) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos Povos Tradicionais Ciganos;
- g) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Juventude;
- h) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Terceira Idade;
- i) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Movimento das Mulheres Negras;
- j) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT;
- k) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Movimento de Arte e Cultura;
- l) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Movimento Social;
- m) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Mulher Urbana;
- n) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente das Artesãs;
- o) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Educação Popular;
- p) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Mulher com Deficiência.

Artigo 9º- Dos documentos das candidatas ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher

As cópias dos documentos abaixo indicados deverão ser anexadas ao formulário no momento da inscrição da candidata. Em caso de inscrição virtual, tais documentos deverão ser anexados em formato PDF, juntamente com o formulário devidamente preenchido. Todos os originais deverão ser apresentados na Conferência, sob pena de invalidação da candidatura.

Na impossibilidade de anexar os documentos solicitados por meio da inscrição virtual, os documentos deverão ser entregues no momento do credenciamento na Conferência.

a) Comunidade Tradicional Caiçara

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Declaração assinada por 5 representantes da Comunidade Caiçara atestando sua representatividade e/ou declaração de participação em Associação ou Coletivo Caiçara.

b) Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Declaração assinada por 5 representantes da Comunidade Pesqueira Artesanal atestando sua representatividade e/ou declaração da Colônia de Pesca Z5-Peruíbe.

c) Comunidade Tradicional da Agricultura Familiar

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Declaração assinada por 5 representantes da comunidade dos agricultores familiares, ou declaração de Associação/Movimento/Coletivo de trabalhadores da agricultura familiar.

d) Povos Tradicionais de Terreiros

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Declaração de filiação/participação em entidade de terreiro formalizada ou declaração assinada por 5 participantes do mesmo terreiro atestando sua representatividade e/ou participação.

e) Povos Tradicionais Indígenas

RG e CPF

Declaração assinada por 5 participantes da mesma aldeia atestando sua representatividade e/ou participação.

f) Povos Tradicionais Ciganos

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

-Declaração assinada por 5 participantes da mesma comunidade cigana atestando sua representatividade e/ou participação

g) Juventude (idade máxima 29 anos – Estatuto da Juventude – lei 12.852/2013)

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de participação em diretório/centro acadêmico/grêmio estudantil, Conselho da Juventude e/ou documento assinada por 5 jovens comprovando sua representatividade.

h) Terceira Idade (mínimo de 60 anos)

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade representativa dos Idosos e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

i) Movimento das Mulheres Negras

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/movimento/coletivo representativo da comunidade negra e/ou Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Peruíbe.

j) Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros – LGBT

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/movimento/coletivo representativo da comunidade LGBTQIA+ e/ou comprovantes de realização de atividades/eventos em prol do segmento no município.

k) Movimento de Arte e Cultura

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/

movimento/coletivo representativo do segmento cultural e/ou cadastro no Departamento de Cultura do Município e/ou comprovantes de realização de atividades/eventos em prol do segmento no município.

l) Movimento Social

Documentos da entidade:

Missão e Objetivo do Movimento ou Projeto.

Declaração de Veracidade com pelo menos 5 assinaturas comprobatórias.

Requerimento de participação com indicação dos candidatos a titular e suplente da cadeira do conselho, acompanhado dos seguinte documentos:

Cópias e originais:

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

m) Mulher Urbana

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência na área urbana do município (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos na área urbana do município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

n) Artesãs

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Comprovante/declaração de filiação/participação em associação/coletivo/feira representativo do segmento do artesanato, cadastro na SUTACO e/ou comprovantes de realização de atividades/eventos em prol do segmento no município.

o) Educação Popular

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em associação/entidade/movimento/coletivo voltado à educação formal, informal, ambiental, em saúde, dentre outros segmentos voltados à educação no município.

q) Mulher com Deficiência

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em associação/entidade/movimento/coletivo representativo do segmento da pessoa com deficiência e/ou do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Peruíbe.

As candidatas concorrentes a uma cadeira no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão apresentar os documentos elencados no ato da inscrição, cujos prazos e datas estão estipulados nos itens b, c, d e f do artigo 5º.

Os documentos serão avaliados e validados pela comissão organizadora, constituída conforme indicado no artigo 1º desse regimento.

Artigo 10- Do voto na eleição das Conselheiras do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

a) Toda a candidata que tiver sua inscrição homologada terá direito a voto.

b) Todas mulheres participantes e devidamente credenciadas na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terão direito a voto.

c) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

d) Cada candidata homologada presente votará em 01 nome por cadeira do segmento

e) As candidatas mais votadas de cada segmento assumirão a vaga de titular.

f) A candidata com a segunda maior votação será a suplente.

Artigo 11- Da forma de Votação.

As votações realizar-se-ão por voto secreto, por meio de cédulas previamente elaboradas contendo os nomes de todas as candidatas homologadas.

Artigo 12- Do processo de votação

a) Enquanto decorrer o período da votação não é permitida a entrada e saída do recinto.

b) A secretária solicitará, caso necessário, mais duas pessoas da plenária para o acompanhamento da anotação e contagem dos votos.

c) A votação procederá por segmento, na ordem descrita no artigo 8º deste regimento.

Artigo 13- Do empate na votação.

No caso de empate entre candidatas na votação, o desempate será feito por aclamação, com a apresentação das candidatas aos participantes da Conferência que definirão, por maioria simples, qual candidata deverá ser considerada vencedora.

Artigo 14- Compete à Mesa da Conferência interpretar o presente regimento e integrar lacunas.

Maridel Vicene Polachini
Presidenta da Comissão Organizadora

Karen Cristina Gewehr
Secretária da Comissão Organizadora

Peruíbe, 27 de fevereiro de 2023

DECRETO N.º 5.785, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fis. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.216, DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO: 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
AÇÃO: 2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.000,00
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	FEDERAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 100.0130	CONVENIO FUNASA - SOCIEDADE RURAL SUSTENTÁVEL	
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio: PLATAFORMA + BRASIL Nº 936095/2022.	Convênio com a FUNASA – Capacitação em saúde ambiental e Agroecologia para uma sociedade rural sustentável.	200.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.786, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fis. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.217, DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de remanejamento na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2168	Serviço da Frota Municipal - Saúde	
	Despesas Correntes	
390.3390.30	Material de Consumo	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

I- Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
309.3390.30	Material de Consumo	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

I- Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
313.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
362.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	

10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.787, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 358.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.218 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2148	APOIO ADMINISTRATIVO - AGRICULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	358.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	FEDERAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.0120	PATRULHA RURAL MECANIZADA	
TOTAL DE CRÉDITO		358.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro – apurado no balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio: 890235/2019	CAIXA E. FEDERAL - 006071026-5 PATRULHA RURAL MECANIZADA	354.133,91

c) Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio: 890235/2019	RENDIMENTOS BANCÁRIOS - CAIXA E. FEDERAL - 006071026-5 PATRULHA RURAL MECANIZADA	3.866,09

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.788, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 547.853,18 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.219 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 547.853,18** (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 547.853,18** (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), CRÉDITO previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 452	SERVIÇOS URBANOS	
AÇÃO: 2138	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	289.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	258.853,18
FONTE DE RECURSO: 93	Fundos Especiais de despesas	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 400	Recursos do Trânsito	
TOTAL DE CRÉDITO		547.853,18

a) **RECURSO**- Parte do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 006.00000083-7	Multas de Trânsito	547.853,18

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.789, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 299.981,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.220 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 299.981,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 299.981,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimentos em Saúde – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
240.4490.51	Obras e Instalações	299.981,00
TOTAL DE CRÉDITO		299.981,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
FNS – SUS EMENDA PROPOSTA Nº 97519.4440001/21-016	PROGRAMA REQUALIFICA SUS – Adequações na USAFA – Vila Peruíbe	299.981,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.790, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.641.076,89 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.221 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.641.076,89 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
511.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		220.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	220.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.1016	FUNDEB ENSINO FUND. - REF. E AMP. DE UNID. ESCOLARES	
	Despesa de Capital	
513.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		600.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	600.000,00

III - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 821.076,89** (oitocentos e vinte e um mil, setenta e seis reais e nove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
514.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	821.076,89
TOTAL DE CRÉDITO		821.076,89

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	821.076,89

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.791, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.732.835,28 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.222 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.732.835,28 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Atividade: 2088	MERENDA ESCOLAR	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
Elemento Econômico: 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.001	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
TOTAL		1.000.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
CEF 006.672003-3	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 133.185,09 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

PODER EXECUTIVO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
Educação		
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
MERENDA ESCOLAR		
Despesa Corrente		
MATERIAL DE CONSUMO		133.185,09
Convênios Federais – Exercício Anterior		
RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL		
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
		133.185,09

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
16958-7 BB	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	133.185,09
TOTAL		133.185,09

III- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.599.650,19 (Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dezenove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Projeto: 1013	Pré – escola – Reformas e Ampliação de Unidades	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.599.650,19
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.000	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
TOTAL		1.599.650,19

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB 8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	37.877,15
CEF 006.672003-3	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.561.435,49
TOTAL		1.599.312,64

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB 8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	337,55
TOTAL		337,55

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.792, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.887.182,47 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.223 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.887.182,47** (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.03	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
16.482.0007.1003	Produção de Hab. De Interesse Social	
	Despesa de Capital	
153.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	100.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.434.575,90** (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
190.4490.51	Obras e Instalações	236.575,90
194.4490.51	Obras e Instalações	2.124.000,00
195.4490.51	Obras e Instalações	74.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.434.575,90

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	310.575,90
2.119.99.0.1.00.00	Operações de Crédito – Avançar Cidades	2.124.000,00
TOTAL		2.434.575,90

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 352.606,57** (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);

c) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.29.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.1019	OBRAS DE INTERESSE TURPISTICO - DADE	

Despesas de Capital		
800.4490.51	Obras e Instalações	89.424,10
801.4490.51	Obras e Instalações	263.182,47
TOTAL DE CRÉDITO		352.606,57

d) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	89.424,10
2.429.99.0.1.01.00	Outras Transf.Estados - DADE	263.182,47
TOTAL		352.606,57

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.793, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.556.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.224 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.556.000,00 (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.556.000,00 (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
192.4490.51	Obras e Instalações	9.556.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		9.556.000,00

b) **RECURSO** - Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
SDR - SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Programa Nossa Rua	2.356.000,00
SDR - SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Marcos e São Domingos	3.000.000,00
SDR - SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Domingos da Costa Grimaldi	1.000.000,00
SDR - SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação de Ruas do Parque D'Áville	2.500.000,00
SDR - SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Campinas	700.000,00
TOTAL		9.556.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.794, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.225 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**;

a) **Transposição**, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.1013	PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES	
	Despesa de Capital	
435.4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.500.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	

12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
424.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
TOTAL DO RECURSO		700.000,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
437.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
TOTAL DO RECURSO		300.000,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
TOTAL DO RECURSO		500.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado na USAFA Bruno Covas (Jardim Brasil), sita à Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves, 1265, Jardim Brasil, Peruíbe-SP, nos dias e horários discriminados a seguir:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	PERÍODO	HORÁRIO
6627816-3	HEVELYN OLIVEIRA AMARANTE NOCENTINI PICCOLLI	06 a 10/03/2023	8h às 17h
6916685-4	FATIMA REGINA DOS REIS		

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar documento original de identidade.

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 DE MARÇO DE 2023, das 8h às 17h.**

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL